



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

## ATA DE REUNIÃO

Ao vigésimo segundo dia do mês de novembro do ano de 2017, às quinze horas e dez minutos, na sala da Direção do Campus Avançado da UFPR em Jandaia do Sul, em sua Sede no Rua Doutor João Maximiano, 426, - Bairro Vila Operária, Jandaia do Sul/PR, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho Diretor do Campus Jandaia do Sul da Universidade Federal do Paraná, sob a Presidência do Profº. Eduardo Teixeira da Silva, estavam presentes representando as coordenações de cursos: Alexandre Prusch Züge, André Luiz Gazoli de Oliveira, Hercília Alves Pereira de Carvalho e Maycon Diego Ribeiro; representando os docentes: Érika de Castro Vasques e Renata Bachin Mazzini Guedes; representando os técnico-administrativos em educação: Mônica Batoqui França; secretariando a reunião: Patrícia das Graças Guimarães. Ausências justificadas: André Luiz Justi e William Junior do Nascimento. Ordem do dia: **1) Análise de recurso** - processo seletivo para professor do magistério superior, edital 348/17 PROGEPE - Área de conhecimento: Física, processo SEI 23075.201601/2017-16: O presidente apresentou o recurso do candidato Nilson Evilásio de Souza Filho, impetrado contra a banca examinadora, nomeada pela portaria 079/JA-DIREÇÃO. Prof. Eduardo realizou a leitura do recurso, e após discussão, o mesmo foi colocado em votação, sendo deferido por unanimidade. O deferimento foi dado com base no art. 15, inciso IV da resolução 66/A-CEPE. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Patrícia das Graças Guimarães, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DAS GRACAS GUIMARAES, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 22/11/2017, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA, DIRETOR DO CAMPUS JANDAIA DO SUL**, em 22/11/2017, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PRUSCH ZUGE, VICE / SUPLENTE COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM COMPUTACAO**, em 22/11/2017, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ GAZOLI DE OLIVEIRA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 22/11/2017, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA BATOQUI FRANCA, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 22/11/2017, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAYCON DIEGO RIBEIRO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 22/11/2017, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA BACHIN MAZZINI GUEDES, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 22/11/2017, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERCILIA ALVES PEREIRA DE CARVALHO**,  
**PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 22/11/2017, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b",  
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **0572610** e o  
código CRC **9E71A2A7**.

Referência: Processo nº 23075.215928/2017-75

SEI nº 0572610

***Interposição de recurso:******Suspeição de Membro de banca do concurso público para Professor de Educação Superior, área de conhecimento: Física, edital 348/17.***

Eu, Nilson Evilásio de Souza Filho, portador do documento de identidade Nº5818852-2, SIAPE 1988211, candidato nº18 para concorrer a uma vaga no concurso nº do edital 348/17, a ser prestado na área de Física na UFPR, Campus avançado de Jandaia do Sul, apresento recurso junto ao Curso de Licenciatura em Ciências Exatas, contra membro de banca examinadora.

A decisão objeto de contestação é em relação à membro de banca: Shalimar Calegari Zanatta. Os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade impõem a total isenção e imparcialidade dos membros das comissões examinadoras de concursos, a fim de proporcionar a todos os candidatos a efetiva igualdade de acesso aos cargos públicos. Devem ser afastados de tais comissões examinadoras os membros que possuam amizade íntima ou inimizade manifesta com qualquer candidato, em face da fundada suspeição de parcialidade (aplicação analógica do art. 20 da Lei nº 9.784/99).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: Declarações firmadas pelo Professor Ailton Ferreira do IFSC, ex-professor da Unespar de Paranavaí, embora ostentarem pequeno valor probatório (art. 368, parágrafo único, CPC), servem para indicar inimizade entre o candidato, Nilson Evilásio de Souza Filho e membro de banca examinadora, Shalimar Calegari Zanatta, ao menos em juízo de cognição sumária.

A Lei nº 12.813, de 16/05/2013, conhecida como Lei de Conflito de Interesses, define as situações que configuram esse tipo de conflito durante e após o exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo Federal e se aplica a TODOS os servidores e empregados públicos, sem exceção, no âmbito do Poder Executivo Federal. De acordo com seu artigo 3º, inciso I, Conflito de Interesses significa "a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública".



Prof. Nilson Evilásio de Souza Filho

Santa Maria-RS, 21 de novembro de 2017